

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78, XII, da Constituição do Estado do Ceará e no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 10 da Instrução Normativa nº 04/2019, que impõe a observância obrigatória à referida instrução normativa, desde sua publicação até a vigência de outra que venha substituí-la ou alterá-la;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Instrução Normativa nº 04/2019, que autoriza ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará a expedição de orientações gerais, bem como as necessárias atualizações do Manual do Sistema de Informações Municipais (SIM) propostas pela Secretaria de Controle Externo;

CONSIDERANDO que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público, nos termos do art. 48, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a permanente revisão, atualização e aperfeiçoamento do Sistema de Informações Municipais (SIM), a fim de adequá-lo à legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do Manual do Sistema de Informações Municipais (SIM), versão 2024, e da Tabela Natureza da Despesa Orçamentária, de utilização obrigatória para o envio das informações orçamentárias dos municípios e consórcios públicos ao Sistema de Informações Municipais (SIM), relativas ao exercício de 2024.

Parágrafo único. O Manual do SIM e a tabela elencada neste artigo serão disponibilizados no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no link <https://www.tce.ce.gov.br/municipios/sim/documentacao-e-programas>.

Art. 2º Fica autorizada a atualização do Programa Gerador de Informações – PGI conforme Manual do SIM, aplicável ao exercício financeiro de 2024, cujo acesso aos jurisdicionados será disponibilizado no Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 31/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a instrução contante do processo administrativo nº 33687/2023-9,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 911/2023, publicada no DOE-TCE/CE de 01/11/2023, que instituiu a Comissão de acompanhamento da obra de Retrofit no prédio do Instituto Plácido Castelo - IPC, edifício Anexo I do TCE/CE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 3245/2023

PROCESSO Nº: 15295/2021-9

ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: MASSAPÊ

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

EXERCÍCIO: 2020

RESPONSÁVEL: SANDOVAL LIRA PESSOA NETO

ADVOGADO: CLEVERSON GONCALVES XIMENES

RELATOR ORIGINÁRIO: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO PAULO CÉSAR DE SOUZA

REDATOR DESIGNADO: CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO: 1ª CÂMARA VIRTUAL ORDINÁRIA DE 16 A 20 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. MASSAPÊ. EXERCÍCIO 2020. CONTAS REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão da **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Massapê** relativa ao exercício de **2020**, de responsabilidade do Sr. **Sandoval Lira Pessoa Neto**.

ACORDA A 1ª CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** dos votos:

1. Julgar **Regulares** as contas do responsável a seguir, com fundamento nos arts. 15, inciso I e 16 da Lei nº 12.509/95, dando-lhe quitação plena:

a) Sandoval Lira Pessoa Neto